



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro - 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza - MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

### **DECRETO Nº 383/2020,** **DE 26 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de proteção a coletividade a serem adotadas para fins de enfrentamento da **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Poder Executivo Municipal, causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

**Considerando** que no Município de Cruzeiro da Fortaleza também foi declarada **Situação de Emergência de Saúde Pública** decorrente do Coronavírus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 365, de 23 de abril de 2020;

**Considerando** o Decreto 366, de 23 de abril de 2020, que reconhece o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

Coronavírus (COVID - 19);

**Considerando** a necessidade de preservação da saúde da população e visando prevenir o contágio ao COVID-19 no Município;

**Considerando** o avanço da pandemia do Novo Coronavírus nos 33 (trinta e três) municípios da macrorregião de Saúde Noroeste;

**Considerando** os artigos 97 e 99, inciso XXXVI, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que prevê as penalidades cabíveis em casos de infrações sanitárias, e;

**Considerando** as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais, de cuidados, prevenção e proteção a disseminação do Novo Coronavírus.

### DECRETA:

**Art. 1** – Este Decreto tem o objetivo de estabelecer medidas de prevenção e controle ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2** – A fim de controlar e eliminar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG ficam instituídas, **a partir de 27 de junho de 2020**, as seguintes determinações em relação aos estabelecimentos comerciais descritos abaixo:

I – Continua expressamente **PROIBIDO**, por prazo indeterminado, a realização de todo e qualquer tipo de evento com potencial de aglomeração de pessoas no Município;

II – Está **SUSPENSO**, por prazo indeterminado, o funcionamento de academias, centros de pilates e de quaisquer outras modalidades esportivas, suspendendo conforme o caso o seu respectivo alvará de funcionamento nesse



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

período;

III – Está **SUSPENSO**, por prazo indeterminado, o funcionamento de bares, lanchonetes, trailers, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares, suspendendo conforme o caso o seu respectivo alvará de funcionamento nesse período.

**Parágrafo Único** – Aos estabelecimentos comerciais citados no inciso III será permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio de produtos alimentícios, devendo tais estabelecimentos permanecerem de portas fechadas de forma a impedir o acesso ao público, evitando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 3** – Caberá aos fiscais do Município e as forças de segurança, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, observado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu art. 268 e o disposto na Lei Estadual nº 13.317/1999, nos artigos 97 e 99, inciso XXXVI.

**Art. 4** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 26 de junho de 2020.**

---

Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal